

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA OITO DE NOVEMBRO DE 2021

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias; e Vereadores, Paulo Jorge Almendra Xavier, João Augusto Cides Pinheiro, Fernanda Maria Fernandes Morais Vaz Silva, Miguel José Abrunhosa Martins, Carla Adelaide Sabim dos Santos, e Olga Marília Fernandes Pais, a fim de se realizar a terceira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, referente ao quadriênio 2021/2025.

Esteve presente a Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro, que secretariou a Reunião; e a Chefe da Unidade de Administração Geral, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro.

Ainda esteve presente, o Chefe do Gabinete de Apoio à Presidência, Lino André Meireles Olmo.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

PONTO 1 - PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

VERIFICAÇÃO DE PODERES E INSTALAÇÃO – João Augusto Cides Pinheiro

Ao abrigo do n.º 3, do artigo 60.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Exmo. Presidente da Câmara Municipal procedeu à verificação da identidade e legitimidade do eleito, João Augusto Cides Pinheiro, em substituição do Sr. Vereador, Pedro José da Cruz Andrade, que pediu a suspensão do mandato.

Verificados os poderes foi instalado como Vereador desta Câmara Municipal.

VERIFICAÇÃO DE PODERES E INSTALAÇÃO – Carla Adelaide Sabim dos Santos

Ao abrigo do n.º 3, do artigo 60.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o Exmo. Presidente da Câmara Municipal procedeu à verificação da identidade e legitimidade da eleita, Carla

Adelaide Sabim dos Santos, em virtude da candidata efetiva, Maria de Fátima Alves Augusto Castanheira, ter pedido a renúncia ao mandato.

Verificados os poderes foi instalada como Vereadora desta Câmara Municipal.

O Sr. Presidente deu as boas vindas aos Srs. Vereadores, saudando-os e felicitando-os pelo início de funções e desejou que o seu contributo concorra para a qualificação das decisões municipais, com espírito de cordialidade que deve existir entre todos, concorram para a qualificação das decisões municipais em prol do desenvolvimento do concelho.

O Sr. Presidente prestou informação aos Srs. Vereadores sobre a periodicidade das reuniões de Câmara e distribuição da respetiva ordem de trabalhos.

Informações prestadas pelo Sr. Presidente da Câmara:

“Campanha sobre o Direito à Habitação

O Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Hernâni Dias, recebeu, dia 25 de outubro, das mãos dos representantes do Núcleo Distrital de Bragança da EAPN Portugal / Rede Europeia Anti-Pobreza, o símbolo da Campanha Nacional de Sensibilização sobre o Direito à habitação: um tijolo que representa a “Primeira Pedra” no cumprimento do Artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa, que atesta que “Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto...”.

Nos últimos anos, o Município de Bragança tem vindo a desenvolver esforços no âmbito da requalificação do parque de habitação social, com o objetivo de promover uma melhoria das condições de vida das famílias mais carenciadas do concelho.

Inauguração da exposição “Do que a terra dá”

Foi inaugurada, no passado dia 27 de outubro, no Centro de Fotografia Georges Dussaud, a exposição “Do que a terra dá”.

No total, são 102 fotografias, a preto e a branco, que nos fazem viajar, sem sairmos do lugar, e nos fazem querer tocar e cheirar a terra.

Um desafio lançado pelo fotógrafo francês Georges Dussaud, que surpreende qualquer visitante pela autenticidade e honestidade daquilo que é

retratado: os mais velhos pela recordação dos trabalhos agrícolas e tradições de outros tempos e os mais novos, porque podem conhecer algumas das memórias dos seus avós e das gerações mais velhas.

I Fórum de Empreendedorismo de Bragança

A sessão de abertura do **I Fórum de Empreendedorismo de Bragança**, que decorreu, dia 28 de outubro, no Parque de Ciência e Tecnologia – Brigantia Ecopark, contou com a participação de oradores, como o economista Daniel Bessa, entre outros.

Tem sido desenvolvido um importante trabalho, pelo Município de Bragança, no que toca à atração de novos investimentos e de empreendedores e na criação de emprego.

Destinada, sobretudo, a empresários/empreendedores e a estudantes, a iniciativa permitiu destacar alguns exemplos positivos na área do empreendedorismo e empresarial, como a isenção da taxa de derrama aos empresários, a criação de novas infraestruturas ou a implementação de fundos de apoio empresarial.

O Município de Bragança concedeu, no quadriénio 2014-2017, 4,44 milhões de euros em benefícios fiscais ao não aplicar derrama sobre o lucro tributável.

Durante o I Fórum de Empreendedorismo de Bragança, o Presidente da Câmara Municipal de Bragança e do Brigantia Ecopark, Hernâni Dias, e o Presidente da Diputación de Zamora, Francisco Rodriguez, assinaram um protocolo com vista ao estabelecimento de uma parceria entre o Brigantia Ecopark e o Parque Tecnológico de Zamora - SILVER.

Networking Event – Urso Pardo

O avistamento e a passagem do urso-pardo por Bragança, em 2019, levou cientistas, biólogos e instituições a pensar sobre o futuro da espécie: a sua coexistência com o ser humano e, até, o seu possível regresso permanente ao território português (onde foi considerado extinto há mais de 150 anos).

Assuntos que o “Networking Event – Urso Pardo” trouxe a debate, entre os dias 28 e 29 de outubro, no Auditório Paulo Quintela, em Bragança, numa conferência online para todo o mundo, com a opinião de especialistas nacionais

e internacionais, incluindo membros da Comissão Europeia para a Proteção da Natureza. Esta reunião e partilha de conhecimento centra-se, sobretudo, a nível ibérico, debatendo o futuro transfronteiriço da espécie que, aos dias de hoje, se concentra em Espanha (na zona norte da Cantábria).

O escritor foi à Escola

Atentos e com olhar curioso, mais de 500 crianças do 1.º Ciclo receberam, com gargalhadas e suspiros, o escritor e contador de histórias, Miguel Gouveia, que, de 25 a 28 de outubro, visitou algumas escolas do Concelho de Bragança, no âmbito da iniciativa “O Escritor vai à Escola”.

Ao longo de 12 sessões, encantou aos mais pequenos com diferentes contos de tradição oral, recorrendo, de forma criativa e dinâmica, a momentos musicais e de dramatização.

Uma semana que marcou o mês das Bibliotecas Escolares, com o tema “Contos de fadas e contos tradicionais de todo o mundo”, e que contou com a participação dos Agrupamentos de Escolas Abade de Baçal, Emídio Garcia e Miguel Torga, o Colégio Sagrado Coração de Jesus, o Colégio de Santa Clara e o Jardim de Infância Cinderela da Santa Casa da Misericórdia de Bragança.

Apresentação do livro “À portuguesa: Receitas em Livros Estrangeiros até 1900”

118 receitas, dos séculos XVII, XVIII e XIX, que tentam descortinar parte da identidade lusa na cozinha estrangeira, estão, agora, compiladas numa só obra: “À Portuguesa: Receitas em Livros Estrangeiros até 1900”.

Na publicação, o brigantino Virgílio Nogueiro Gomes reúne receitas traduzidas a partir dos documentos originais, permitindo, desta forma, a sua confeção aos leitores.

O livro “À Portuguesa: Receitas em Livros Estrangeiros até 1900” foi apresentado, dia 28 de outubro, na Biblioteca Municipal de Bragança, numa cerimónia que contou com a presença da Vereadora da Cultura, Fernanda Silva, e da presidente da Academia de Letras de Trás-os-Montes, Assunção Anes Morais, entre outros.

Esta obra é uma viagem por sabores ancestrais, que nos leva a visitar a cozinha portuguesa.

Festival Internacional de Cinema de Turismo – “Bragança Naturalmente!” conquista quatro prémios

O vídeo promocional “Bragança. Naturalmente!”, lançado em 2020 pelo Município de Bragança, foi premiado, no ART&TUR – XIV Festival Internacional de Cinema de Turismo.

A cerimónia decorreu no Centro de Congressos de Aveiro e premiou o vídeo produzido pelo Município de Bragança em quatro categorias: Destinos Turísticos – Cidades/Locais (1.º Prémio), Impacto Emocional, Originalidade e Vídeo Promocional até 15” (Melhor Filme).

Marcaram presença na entrega de prémios Hernâni Dias, Presidente da Câmara Municipal de Bragança, Miguel Abrunhosa, Vereador das áreas de Promoção Económica e Turismo, André Costa, modelo internacional brigantino e protagonista do vídeo, e Marco Neiva, produtor/realizador do filme.

Este reconhecimento comprova não apenas a qualidade técnica do vídeo, mas também o conceito e originalidade subjacente a toda a campanha “Bragança. Naturalmente!”. Além do impacto real na economia e no desenvolvimento local, num período tão marcante como o da pandemia, esta ambiciosa abordagem trouxe notoriedade ao território e um reforço muito positivo para o sentimento de pertença de toda a comunidade.

O vídeo foi visto por mais de um milhão de pessoas em todo o mundo e os resultados ao nível do turismo em Bragança são, efetivamente, uma referência nacional.

O ART&TUR – Festival Internacional de Cinema de Turismo comemora a 14.ª edição, alcançando já um elevado reconhecimento internacional, uma vez que integra o Comité Internacional dos Festivais de Filmes de Turismo, responsável por eleger, anualmente, o melhor filme de turismo a nível mundial. O júri deste concurso é composto por 34 membros, oriundos de Portugal, Estados Unidos, Chile, Irão, Brasil, Índia, África do Sul, Irlanda, Filipinas, Itália, Espanha, Maurícia, Holanda, Lituânia, Croácia, Canadá, Japão, Indonésia e Polónia.

No total, foram 74 os filmes nomeados para o Festival.

“Bragança. Naturalmente!” está enquadrada num Plano Estratégico de Médio/Longo Prazo para desenvolvimento do turismo e da dinâmica económica local, promovendo o território como um destino natural, seguro, próximo, tranquilo e autêntico. No fundo, o lugar ideal para criar memórias que perduram para sempre.

Sábado de Encantar – Especial Halloween

Realizou-se no dia 30 de outubro, na Biblioteca Municipal de Bragança, mais um "Sábado de Encantar", desta vez no âmbito das festividades do Halloween.

Estiveram presentes cerca de 100 crianças e respetivas famílias nas duas sessões de “contos assustadores”, acompanhados pela Orquestra Suzuki, do Conservatório de Música e Dança de Bragança.

Entre música e gargalhadas, as histórias ganharam vida e fizeram as delícias dos mais novos.

Reunião Transnacional “Find Your Greatness”

Bragança acolheu, nos dias 25 e 26 de outubro de 2021, a 6.^a reunião transnacional do projeto URBACT - Find Your Greatness, a qual, devido aos constrangimentos e limitações na circulação no espaço europeu, desenvolveu-se de forma remota com todos os parceiros.

A reunião focou-se no debate e partilha de experiências relacionadas com a Inovação e Smart Cities, tendo sido apresentado pelo Município de Bragança o Brigantia Ecopark e debatido o ecossistema de inovação e empreendedorismo de Bragança. Os parceiros de Limerick, Candelaria e Alba Iulia também partilharam as suas experiências e projetos, tendo-se desenvolvido várias dinâmicas de discussão entre os parceiros, de novas iniciativas e atividades de promoção da inovação e empreendedorismo nos territórios.

O Projeto “Find Your Greatness” está inserido na rede Europeia @URBACT e envolve, além de Bragança, as cidades europeias de Limerick (Irlanda), Perugia (Itália), Candelaria (Espanha), Wroclaw (Polónia), Budafok (Hungria), Voru (Estónia) e Alba Iulia (Roménia) - parceira-líder, tendo como objetivo explorar e aumentar a sua atratividade, combinando uma abordagem de marketing estratégico com ferramentas inovadoras de gestão das cidades.”

Intervenção do Sr. Vereador, João Pinheiro:

“Caro Presidente, quero felicitá-lo pela reeleição e aos Vereadores que o acompanham.

Da nossa parte, minha e da Dra. Carla dos Santos, a nossa função é um pouco ingrata, mas o nosso desejo é votarmos todos pelo nosso concelho, que o mesmo seja visto fora do nosso âmbito territorial, como um só. Independentemente da cor partidária, queremos que a nossa intervenção seja vista de forma construtiva. Queremos que as nossas intervenções sejam vistas como questões que visam ajudar a que o nosso concelho seja melhor, mais atrativo, um elo de atratividade para fixação de pessoas e empresas. Não queremos ser uma barreira. Queremos que o concelho e as freguesias sejam melhores.

Se houve algum mal-entendido entre nós, teremos que entender que, em campanha, cada um defende as suas ideias, mas, o voto é que manda e o povo foi assim que decidiu. Estamos aqui para representar um conjunto da população que votou em nós. Nesse sentido, iremos dar o nosso contributo.”

Intervenção da Sra. Vereadora, Carla dos Santos:

“Corroboro as palavras do meu colega e estamos aqui para trabalhar em conjunto.”

Intervenção do Sr. Presidente da Câmara:

“É assim que se espera. Estamos aqui para desenvolver o nosso trabalho no sentido de criarmos melhores condições de vida para as nossas populações. Os Srs. Vereadores com aquela que é a vossa orientação política e nós com a nossa, mas, no conjunto, seguramente haverá mais pontos de convergência do que pontos de divergência em prol do desenvolvimento do nosso concelho. Da nossa parte, tal como sempre fizemos, com o mesmo sentido e orientação, sempre num espírito de diálogo e respeito mútuo.”

Questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“Porque é que este ano não se realizou a Feira da Norçaça, Norpesca e Norcastanha, uma vez que somos um dos grandes produtores de castanha? Podiam se arranjar outras alternativas?”

Resposta do Sr. Presidente às questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“A Feira da Norçaça, Norpesca e Norcastanha, nos moldes em que era organizada em anos anteriores, começa a ser trabalhada em março de cada ano. A realização da Feira envolve muitas pessoas e uma grande logística associada a este evento. A própria contratação de serviços demora meses. Dada a incerteza e instabilidade da situação sanitária, não houve esse trabalho prévio que possibilitasse a sua organização. Chegamos a um ponto, depois e já com o alívio dessas medidas sanitárias, em que não era possível, legalmente, cumprir com todos os requisitos de contratação do que é necessário para a concretização deste evento, logo inviabilizou a sua realização. Um exemplo disso são as autorizações necessárias para os armeiros, que podem demoram alguns meses. Acresce, ainda, que, por parte da população, ainda há muito receio em participar em eventos com esta dimensão.”

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PONTO 3 - RENÚNCIA AO MANDATO

A candidata efetiva, Maria de Fátima Alves Augusto Castanheira, apresentou requerimento a comunicar a renúncia ao mandato, ao abrigo do artigo 76.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, com efeitos a 02 de novembro de 2021.

Tomado conhecimento.

Pedido de esclarecimento apresentado pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

Foi solicitado ao Sr. Presidente esclarecimento sobre as ausências dos Srs. Vereadores do Partido Socialista, Jorge Gomes e Pedro Andrade, e quanto ao momento em que ocorreram os pedidos de suspensão do mandato.

Resposta do Sr. Presidente à questão apresentada pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

Pelo Sr. Presidente foi referido que os Srs. Vereadores, Jorge Gomes e Pedro Andrade, não haviam estado presentes nas reuniões do Executivo

realizadas nos dias 13 e 25 de outubro de 2021. As justificações das ausências à reunião realizada no dia 13 de outubro foram apresentadas pelos Srs. Vereadores. A do Sr. Vereador, Pedro Andrade, por ter sido enviada anteriormente à realização da reunião, consta da ata da reunião do dia 13 de outubro. A do Sr. Vereador, Jorge Gomes, por ter sido enviada depois da realização da reunião, consta da ata da reunião realizada no dia 25 de outubro.

O Sr. Presidente esclareceu, ainda, que os pedidos de suspensão do mandato foram-lhe enviados pelos Srs. Vereadores, Pedro Andrade e Jorge Gomes, com efeitos a 18 e 20 de outubro de 2021, respetivamente. Esse assunto foi apreciado na reunião do Executivo realizada no dia 25 de outubro de 2021.

PONTO 4 – ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Presente a Ata da Reunião Ordinária em epígrafe, da qual foram, previamente, distribuídos exemplares a todos os Membros do Executivo Municipal.

Deliberado aprovar a referida ata com cinco votos a favor, dos Srs., Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e, por não terem estado presentes na Reunião e ao abrigo do n.º 3 do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, os Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos, não participaram na apreciação e votação da mesma.

PONTO 5 – PRESENTE A SEGUINTE LEGISLAÇÃO

Lei n.º 69/2021, de 20 de outubro, altera os termos do exercício do mandato a meio tempo dos titulares das juntas de freguesia.

Parecer (extrato) n.º 5/2020, de 20 de outubro, da Procuradoria-Geral da República - os poderes do Ministério Público na fase intermédia do processo contraordenacional.

Parecer (extrato) n.º 27/2020, de 20 de outubro, da Procuradoria-Geral da República - Cobrança das custas fixada na fase administrativa do processo contraordenacional.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 142-A/2021, de 20 de outubro, altera as medidas no âmbito da situação de alerta.

Decreto-Lei n.º 89/2021, de 3 de novembro, regulamenta normas da Lei de Bases da Habitação relativas à garantia de alternativa habitacional, ao direito legal de preferência e à fiscalização de condições de habitabilidade.

Tomado conhecimento.

PONTO 6 – PROPOSTA DE RECUSA OU NÃO TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS PARA O ANO DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

1. A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece no seu artigo 1.º, *“o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local”*.

2. Tratando-se de uma Lei-Quadro, o diploma legal prevê, no seu artigo 4.º, que a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza, a forma de afetação dos respetivos recursos e a definição das disposições transitórias adequadas à gestão do procedimento de transferência em causa serão concretizadas através de diplomas legais de âmbito setorial relativos às diversas áreas a descentralizar.

3. Neste sentido, o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, veio concretizar a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, no âmbito da transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do n.º 2, do artigo 38.º, reforçando as competências das freguesias, em domínios integrados na esfera jurídica do município.

4. Preceitua o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que é da competência dos órgãos das freguesias:

- a) A gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;

e) A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

f) A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar do primeiro ciclo do ensino básico;

g) A utilização e ocupação da via pública;

h) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo;

i) A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão;

j) A autorização de colocação de recintos improvisados;

k) A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;

l) A autorização de realização de acampamentos ocasionais;

m) A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas.

5. Refere o n.º 2, do mesmo artigo, que as competências previstas nas alíneas d), g), h), j), k) e m), são exercidas pelas freguesias nos termos dos respetivos regulamentos municipais.

6. Não obstante, o n.º 3, do artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 57/2019, dispõe que **a assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, pode deliberar manter no âmbito de intervenção do município** as competências, no todo ou em parte, que se revelem indispensáveis para a gestão direta, pelo município, e tenham natureza estruturante para o município ou para a execução de missões de interesse geral e comum a toda ou a uma parte significativa do município.

7. No caso referido no ponto anterior, a proposta da Câmara Municipal apresentada à Assembleia Municipal é acompanhada do parecer de cada uma das Juntas de Freguesia em causa, as quais têm 10 dias úteis para se pronunciar, após a notificação efetuada para esse efeito pela Câmara Municipal.

8. Uma grande parte das competências transferidas para os órgãos das freguesias pelo artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 57/2019, tem natureza estruturante para o município e para a execução de missões de interesse geral, nomeadamente em matéria de política de gestão do espaço público e de coordenação da proteção civil.

9. Assim, considerando que:

- O espaço público constitui, por excelência, o espaço da vida comunitária, pelo que se torna imperativo que haja uma visão estruturante e de conjunto da sua gestão;
- A fim de garantir a dimensão social do espaço público, é imperativo adotar uma política de utilização, baseada em determinadas características/critérios gerais, essenciais: identidade, continuidade, segurança, conforto, apazibilidade, mobilidade, acessibilidade, inclusão e coesão social, resistência e durabilidade, sustentabilidade;
- Só o Município, que congrega todos os interesses de todas as freguesias de forma unitária, poderá assegurar plenamente a observância desses critérios em todo o território do concelho;
- O espaço público como local de circulação, interação e de conexão entre indivíduos, tem uma importância primordial na construção dos territórios;
- A vitalidade urbana depende fundamentalmente de espaços públicos de qualidade que fomentem a ocupação e utilização das áreas comuns da cidade;
- Torna-se imperiosa a fixação de critérios uniformes de ocupação do espaço público, para diferentes utilizações, e da afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, para todo o território do concelho de Bragança, que visam assegurar a conveniente utilização pelos cidadãos do espaço, o que não se coaduna com a transferência de determinadas competências previstas neste diploma, para as freguesias; bem como, de uma fiscalização que se pautar pelos mesmos critérios, que não diverjam de freguesia para freguesia;
- Também as atividades que implicam a coordenação de meios de Proteção Civil, estando em causa a prevenção de riscos coletivos e a

proteção e segurança de pessoas e bens serão melhor asseguradas pelo Município do que pelas freguesias, uma vez que é ao Município que compete coordenar todas as atividades de Proteção Civil no âmbito municipal, cfr. Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril;

- Relativamente à designada “freguesia urbana” (Sé, Santa Maria e Meixedo), no âmbito da celebração dos acordos de execução procedeu-se à transferência de algumas das competências que normalmente são transferidas para as freguesias “não urbanas”, no caso particular na área da antiga Freguesia de Meixedo, por uma questão de eficiência e proximidade.

Este processo foi devidamente articulado com os(as) Senhores(as) Presidentes das 39 Juntas/Uniões das Freguesias, constatando-se um entendimento unânime sobre a forma e o modo de transferência das competências.

Todas estas considerações conduzem a que, responsabilmente e na defesa dos interesses do Município e da população do Concelho de Bragança, **não se devam transferir as seguintes competências, previstas no artigo 2.º, n.º 1:**

- A gestão e manutenção dos espaços verdes [cfr. alínea a)] – **em todas as Freguesias/União das Freguesias do Concelho;**
- A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros [cfr. alínea b)] – **na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, com exceção da área da antiga Freguesia de Meixedo;**
- A manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público [cfr. alínea c)] – **em todas as Freguesias/União das Freguesias do Concelho;**
- A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados [cfr. alínea d)] - **na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo;**
- A realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico - **na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo** [cfr. alínea e)];

- A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico - **na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo** [cfr. alínea f)];
- A utilização e ocupação da via pública **em todas as Freguesias/União das Freguesias do Concelho** [cfr. alínea g)];
- O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens e serviços comercializados no próprio estabelecimento ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo, **em todas as Freguesias/União das Freguesias do Concelho** [cfr. alínea h)];
- A autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão, **em todas as Freguesias/União das Freguesias do Concelho** [cfr. alínea i)];
- A autorização da colocação de recintos improvisados, **em todas as Freguesias/União das Freguesias do Concelho** [cfr. alínea j)];
- A autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição, **em todas as Freguesias/União das Freguesias do Concelho** [cfr. alínea k)];
- A autorização da realização de acampamentos ocasionais, **em todas as Freguesias/União das Freguesias do Concelho** [cfr. alínea l)];
- A autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas, bem como a autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas, **em todas as Freguesias/União das Freguesias do Concelho** [cfr. alínea m)].

Assim, **concluindo**:

1. Relativamente à **União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo**, propõe-se a **recusa ou não transferência das competências** constantes das alíneas a) e b) para o núcleo urbano da cidade; c), d), e), f), g), h), i), j), k), l) e m), do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Relativamente às “**freguesias não urbanas do concelho**”, propõe-se a **recusa ou não transferência das competências** constantes das alíneas a), c), g), h), i), j), k), l) e m), do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

Nestes termos, propõe-se submeter para deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, manter no âmbito de intervenção do Município de Bragança as competências acima referidas, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.”

Questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“Não haverá possibilidade de dotar essas freguesias com os meios necessários? As freguesias concordam?”

Resposta do Sr. Presidente às questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

O Sr. Presidente referiu que as freguesias concordaram.

Após análise e discussão foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos, aprovar a referida proposta, bem como submeter à Assembleia Municipal para deliberação, nos termos propostos.

PONTO 7 - PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PARA OS ÓRGÃOS DAS FREGUESIAS PARA O ANO DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta:

“Considerando que:

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que aprova a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, dispõe no seu artigo 4.º que a transferência das novas competências para as autarquias locais e entidades intermunicipais é efetuada em 2019 e 2020, admitindo-se a sua concretização gradual, nos termos nele previstos.

Este diploma vem, ainda, reforçar várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica dos municípios, como dispõe o n.º 2 do artigo 38.º, nomeadamente:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados;
- e) Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- f) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- g) Utilização e ocupação da via pública;
- h) Afixação de publicidade de natureza comercial;
- i) Autorizar a atividade de exploração de máquinas de diversão;
- j) Autorizar a colocação de recintos improvisados;
- k) Autorizar a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, desde que estes se realizem exclusivamente na sua área de jurisdição;
- l) Autorizar a realização de acampamentos ocasionais;
- m) Autorizar a realização de fogueiras, queimadas, lançamento e queima de artigos pirotécnicos, designadamente foguetes e balonas.

Para concretização da transferência destas competências, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, que define os procedimentos de transferência dos recursos (financeiros, humanos e patrimoniais) dos municípios para as freguesias.

De acordo com o referido Decreto-Lei n.º 57/2019, a materialização da transferência de competências exige acordo prévio entre as partes, município e freguesia, bem como a aprovação dos respetivos órgãos deliberativos. Sendo aprovada a transferência de competências do município para a freguesia, é celebrado um auto de transferência de recursos, o qual identifica quais as novas

competências que passam a ser exercidas pelas freguesias e respetivos recursos financeiros, humanos e patrimoniais a transferir.

O Município de Bragança, ciente do papel desempenhado pelas Juntas/União das Freguesias, parceiros estratégicos na prossecução da missão de promover e assegurar a melhor qualidade de vida às populações locais, tem apoiado, anualmente, estas últimas com significativas verbas monetárias, na implementação de importantes investimentos no meio rural, contribuindo para a coesão territorial, social e económica, criando iguais oportunidades para todos os cidadãos, tendo celebrado no início do ano de 2019 acordos de execução para delegação de parte das competências previstas na Lei.

As Juntas/União das Freguesias do Concelho de Bragança garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional, responsável e rigorosa dos recursos que lhes são disponibilizados.

Considerando que se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é o exercício das competências devidamente discriminadas no presente Acordo pela Freguesia/União das Freguesias de (...), tendo sido previamente encetadas negociações com o executivo dessa entidade.

O exercício destas competências pela Freguesia/União das Freguesias promove o aumento da eficiência da gestão e dos ganhos de eficácia dos recursos por parte das autarquias locais; e concretiza uma boa articulação entre o Município e a Freguesia/União das Freguesias.

Por força do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, o Município de Bragança preparou e negociou com a Freguesia/União das Freguesias de (...) o presente Acordo de Transferência de Recursos, que se rege pelos termos consagrados na *Auto de Transferência de Recursos entre o Município de Bragança e a Freguesia/União das Freguesias (...) do Concelho de Bragança para o ano de 2022*, em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores.

Nestes termos, propõe-se submeter para deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, o presente Acordo de

Transferência de Recursos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 5.º, n.º 2 e no artigo 6.º, n.º 1, ambos do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.”

Após análise e discussão foi deliberado, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos, aprovar a referida proposta, bem como submeter à Assembleia Municipal para deliberação, nos termos propostos.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“As Juntas de Freguesia e as Uniões das Freguesias, como órgãos de maior proximidade das populações, deveriam ter algumas iniciativas da sua responsabilidade, dentro destas competências. Achamos que seria mais rentável e eficaz a transferência de mais algumas competências para as freguesias das que estão aqui elencadas.”

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

PONTO 8 - FUNDAÇÃO “OS NOSSOS LIVROS” - ACORDO DE COLABORAÇÃO

O Sr. Presidente, invocando o regime previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o n.º 6 do artigo 55.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, declarou-se impedido de participar na discussão e votação deste assunto, porquanto acumula as funções de Presidente da Câmara Municipal com a de Presidente do Conselho de Administração da Fundação “Os Nossos Livros” e ausentou-se da Reunião, ficando o Sr. Vice-Presidente, a dirigir os trabalhos.

Pelo Sr. Vice-Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Assessoria Jurídica e Contencioso:

“Analisado o processo cumpre emitir parecer

I. Enquadramento fáctico-jurídico

1. A Lei n.º 1/12, de 3 de janeiro, instituiu um procedimento administrativo especial para efeitos de tomada de decisão sobre a manutenção ou extinção das fundações, nacionais ou estrangeiras, que prossigam os seus fins em território

nacional, incluindo aquelas em cuja criação ou financiamento participem as autarquias locais, bem como, sobre a continuação, redução ou cessação dos apoios financeiros concedidos e a manutenção ou cancelamento do estatuto de utilidade pública.

2. No que ao Município de Bragança concerne, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, formulou a proposta de redução em 30% do total de apoios financeiros públicos concedidos à Fundação “Os Nossos Livros”, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 7 do artigo 5.º da Lei n.º 1/2012, de 3 de janeiro.

3. Posteriormente, a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2013, veio estabelecer no n.º 1 do artigo 14.º, para o ano de 2013, como medida excecional de estabilidade orçamental, o agravamento em 50% das reduções de transferências a conceder às fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 79 -A/2012, de 25 de setembro.

4. O n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, (alterada pelas Leis n.º 13/2014, de 14 de março, n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e n.º 33/2015, de 27 de abril), que aprovou o Orçamento de Estado para 2014, manteve o agravamento de 50% da redução de 30% das transferências para as fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março (que aprovou a decisão final sobre as reduções dos apoios financeiros públicos).

5. Para efeitos das reduções, considera-se “apoio financeiro”, todo e qualquer tipo de subvenção, subsídio, benefício, auxílio, ajuda, patrocínio, indemnização, compensação, prestação, garantia, concessão, cessão, pagamento, doação, participação ou vantagem financeira e qualquer outro apoio independentemente da sua natureza, designação e modalidade, temporário ou definitivo, que sejam concedidos pela administração direta ou indireta do Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais, outras pessoas coletivas da administração autónoma e demais pessoas coletivas públicas, provenientes de verbas do Orçamento do Estado, de receitas próprias daqueles ou de quaisquer outras.

6. Por determinação expressa do ponto 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, as decisões de redução de apoios financeiros às fundações em cuja criação ou financiamento não participam as Regiões Autónomas e as autarquias locais, tem por referência o valor médio de apoios financeiros públicos apurado no triénio 2008 a 2010.

7. Considerando que, também relativamente às fundações em cuja criação ou financiamento participam as autarquias locais, a respetiva avaliação foi feita com base nos apoios financeiros recebidos nos anos de 2008, 2009 e 2010 (alínea k) do artigo 3.º da Lei n.º 1/2012), a proposta de redução de 30% dos apoios financeiros, formulada na alínea c) do Anexo IV à Resolução do Conselho de Ministros n.º 79-A/2012, de 25 de setembro, não pode deixar de ter por referência o valor médio de apoios financeiros apurado no triénio 2008 a 2010.

8. No caso da Fundação “Os Nossos Livros”, compulsada a “Lista de ordem de pagamentos com detalhe” e as deliberações da Câmara Municipal de 10/12/2007; 23/06/2008; 22/09/2008; 13/07/2009 e 28/09/2009, verifica-se que as verbas transferidas pelo Município para a Fundação “Os Nossos Livros” (excluindo os pagamentos das AEC’s), não excederam no ano de 2008, 93.673,45 €; no ano 2009, 78.387,42 € e no ano de 2010, 76.462,12 €, o que determina o valor médio anual de 82.841,00 €.

9. Nesta medida, no pressuposto de que todas aquelas verbas constituem “apoios financeiros”, a aplicação da percentagem de redução de 30%, agravada em 50%, implicou uma redução quantitativa de 37.278,45 € (24.852,30 € + 12.426,15 €), nas verbas a transferir para a Fundação, por referência ao montante de 82.841,00 €.

10. O artigo 12.º, n.º 1 da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento de Estado para 2020, veio estabelecer que as transferências a conceder às fundações identificadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 13-A/2013, de 8 de março, não podem exceder os montantes concedidos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, na sua redação atual.

11. Por força do disposto no n.º 5 do referido artigo 12.º, a realização de transferências para as fundações depende, ainda, da verificação prévia, pela entidade transferente, de inscrição da Fundação no registo previsto no seu artigo 8.º da Lei-quadro das Fundações [alínea a) e de parecer prévio da Inspeção-Geral de Finanças (IGF), nos termos da Portaria n.º 260/2018, de 14 de setembro (alínea b)].

12. O artigo 13.º, n.º 1 da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2021, mantém em vigor, para o ano de 2021, o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 2/2020, com as necessárias adaptações.

13. Relativamente à exigência de registo, o Decreto-Lei n.º 157/2019, de 22 de outubro, aprovou, em Anexo, o Regime do Registo de Fundações, a que se refere o artigo 8.º da Lei-Quadro das Fundações, a cargo do Instituto dos Registos e do Notariado (IRN).

14. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º daquele diploma, as fundações instituídas em momento anterior à data da sua entrada em vigor, transitam para o “Registo de Fundações”, no prazo de três meses a contar de 1 de janeiro de 2020, com os dados que constarem do Ficheiro Central de Pessoas Coletivas, do registo comercial e da base de dados da Secretária-geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM), conforme aplicável, após a indicação por esta entidade da natureza jurídica das fundações nos termos da Lei-Quadro das Fundações.

15. Quanto a este requisito, compulsada a página eletrónica do Instituto dos Registos e do Notariado, a Fundação “Os Nossos Livros” constam da “Lista Fundações”.

16. Por seu turno, no referente ao requisito exigido na alínea b) do n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 2/2020, o artigo 2.º da Portaria n.º 260/2018, para que remete, exclui expressamente do âmbito de aplicação da obrigatoriedade de submissão a parecer prévio da Inspeção-Geral de Finanças, as transferências para fundações efetuadas pelas regiões autónomas e pelas autarquias locais.

II. Proposta

Nos termos expostos, está a Câmara Municipal em condições legais de deliberar a celebração de um Acordo de Colaboração entre o Município de Bragança e a Fundação “Os Nossos Livros”, contemplando a concessão de um apoio financeiro, no montante máximo de 45.562,55 € (cabimento n.º 2695/2021), subordinado ao clausulado em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.”

Pedido apresentado pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

Pelos Srs. Vereadores foi solicitado a possibilidade de lhes ser disponibilizado o Plano de Atividades e Orçamento do ano de 2021 da Fundação “Os Nossos Livros”.

Resposta do Sr. Vice-Presidente ao pedido dos Srs. Vereadores:

Os Srs. Vereadores, foram informados que na próxima reunião do Executivo lhes seria entregue a documentação requerida.

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar o apoio financeiro e a celebração do Acordo de Colaboração nos termos propostos.

No final da discussão e votação deste assunto, o Sr. Presidente, entrou na reunião, continuando a dirigir os trabalhos.

PONTO 9 - RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA

Pela Divisão de Administração Financeira, foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 05 de novembro de 2021, o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais:	16.801.229,68 €; e,
Em Operações não Orçamentais:	2.424.535,97 €.

Tomado conhecimento.

PONTO 10 - ATUALIZAÇÃO DO VALOR DAS RENDAS DOS PRÉDIOS URBANOS ARRENDADOS EM REGIME DE RENDA LIVRE E ARRENDAMENTO NÃO HABITACIONAL A APLICAR NO ANO DE 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Administração Financeira:

“Foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 23 de setembro de 2021, aviso n.º 17989/2021, o coeficiente de atualização dos

diversos tipos de arrendamento urbano e rural, fixado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Este coeficiente de atualização, a vigorar entre 01 de janeiro e 31 de dezembro de 2022, é de 1,0043 aplicável às rendas em regime livre, para habitação com renda condicionada e para arrendamento não habitacional. Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se à Exma. Câmara Municipal que delibere sobre a sua aplicabilidade ao valor das rendas em regime de renda livre (imóveis titulados pelo Município de Bragança).”

Deliberado, por unanimidade, aplicar o coeficiente de atualização em vigor às rendas em regime livre, para habitação com renda condicionada e para arrendamento não habitacional, nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

PONTO 11 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO DE DESGASTE E DE OUTRO MATERIAL EDUCATIVO DIVERSO NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E NO 1.º CEB

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Considerando:

Que os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, conforme alínea d) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, refere que é da competência dos órgãos municipais participar, em matéria de educação, no planeamento, na gestão e na realização de investimentos;

Que as escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico e os Jardins de Infância estão integrados numa organização coerente de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos de educação;

A prática do Município de Bragança em fomentar um trabalho conjunto com todos os estabelecimentos de ensino do concelho no respeito pelo percurso

sequencial do aluno e por uma efetiva igualdade de oportunidades, criando as condições necessárias às aprendizagens dos alunos, em articulação com as direções dos respetivos agrupamentos de escolas, e concedendo-lhe apoio direto;

Que o Município de Bragança tem, desde há vários anos, procedido à atribuição de um apoio financeiro aos agrupamentos de escolas para apoio à aquisição de material desgaste como tintas, pincéis, cartolinas, papel de cenário e celofane, colas brancas e de madeira, pastas de modelar, entre outros, de uso corrente nas salas de aula e de atividades da Educação Pré-Escolar e do 1.º CEB nas atividades desenvolvidas com os alunos no âmbito da componente curricular;

O apoio ao desenvolvimento dos projetos educativos (aprovados nos conselhos gerais dos agrupamentos de escolas em que os representantes do município têm assento e participação) que a autarquia tem vindo a conceder;

Que os agrupamentos de escolas não dispõem de meios financeiros para poderem suportar os custos inerentes à dotação dos materiais de aprendizagem em sala de aula;

Os agrupamentos de escolas são quem, no dia a dia, acompanha e gere o funcionamento da atividade escolar;

Propomos a atribuição das verbas de apoio para aquisição e fornecimento de material de consumo e desgaste, para uso corrente nas salas de aula, a distribuir pelos estabelecimentos de ensino integrados nos agrupamentos de escolas, em função do respetivo número de alunos, considerando 19,00 € (valor por aluno) para os estabelecimentos de ensino com máquina fotocopadora disponibilizada e com os custos de manutenção suportados pelo Município e 21,00 € (valor por aluno) para os estabelecimentos de ensino sem máquina fotocopadora disponibilizada pelo Município, conforme a seguir se discrimina:

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMIDIO GARCIA

Estabelecimentos de Ensino	Material didático de desgaste e de outro material educativo diverso (para uso em sala de aula)		
	N.º alunos	Valor por aluno	Valor total
EB1 Beatas	81	19,00 €	1.539,00 €

Ata da Reunião Ordinária de 08 de novembro de 2021

EB1 Campo Redondo	75	19,00 €	1.425,00 €
EB1 Rebordãos	22	19,00 €	418,00 €
Centro Escolar Sé	351	19,00 €	6.669,00 €
Jardim de Infância de Rebordãos	16	19,00 €	304,00 €
Jardim de Infância de Santiago	43	19,00 €	817,00 €
Total	588		11.172,00 €

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS MIGUEL TORGA

Estabelecimentos de Ensino	Material didático de desgaste e de outro material educativo diverso (para uso em sala de aula)		
	N.º alunos	Valor por aluno	Valor total
Centro Escolar Santa Maria	241	19,00 €	4.579,00 €
Jardim de Infância de Gimonde	7	21,00 €	147,00 €
Total	248		4.726,00 €

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ABADE DE BAÇAL

Estabelecimentos de Ensino	Material didático de desgaste e de outro material educativo diverso (para uso em sala de aula)		
	N.º alunos	Valor por aluno	Valor total
Jardim de Infância de Izeda	13	21,00 €	273,00 €
EB1 de Izeda	12	21,00 €	252,00 €
Jardim de Infância de Santa Comba de Rossas	10	21,00 €	210,00 €
EB1 de Santa Comba de Rossas	13	19,00 €	247,00 €
EB1 Artur Mirandela	10	19,00 €	190,00 €
Jardim de Infância de Parada	8	19,00 €	152,00 €
EB1 de Parada	7	19,00 €	133,00 €
EB1 Augusto Moreno	205	19,00 €	3.895,00 €
Jardim de Infância da Estação	87	19,00 €	1.653,00 €
Total	365		7.005,00 €

Ata da Reunião Ordinária de 08 de novembro de 2021

Os valores, por agrupamento de escolas a transferir são os seguintes:

Agrupamento de Escolas	Valor Total
Emídio Garcia	11.172,00 €
Miguel Torga	4.726,00 €
Abade de Baçal	7.005,00 €
	22.903,00 €

As transferências serão efetuadas, para cada entidade, em três tranches correspondentes a cada período letivo.

No corrente ano económico será transferida uma tranche de 7.634,33 € e no ano económico de 2022 serão transferidas duas tranches no valor total de 15.269,00 €, tal como consta no seguinte quadro:

Agrupamento de Escolas	2021	2022	N.º de Cabimento	Classificação Orçamental
Emídio Garcia	3.724,00 €	7.448,00 €	2628 / 2021	05.01/04.03.01 Transferências Correntes - Estado
Miguel Torga	1.575,33 €	3.150,67 €	2629 / 2021	
Abade de Baçal	2.335,00 €	4.670,00 €	2659 / 2021	
TOTAL	7.634,33 €	15.268,67 €		

Mais se propõe que, no final do ano letivo, cada agrupamento de escolas envie à Divisão de Educação e Ação Social relatório discriminado do material didático de desgaste e de outro material educativo diverso adquirido com a verba atribuída.

Os fundos disponíveis ascendem na presente data a 5.952.715,67 €.

De acordo com o estabelecido na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso -, e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, a presente despesa consta do mapa da Assunção de Compromissos Plurianuais, aprovado em Reunião Ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 25 de janeiro de 2021 e submetido à aprovação da

Assembleia Municipal para autorização prévia na sessão de 26 de fevereiro de 2021.

A competência para autorizar a atribuição dos apoios e a aprovação da minuta dos protocolos com os agrupamentos de escolas, em anexo, é da Câmara Municipal conforme o estipulado na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, *apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.*”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição do apoio financeiro nos termos propostos.

PONTO 12 - PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO – TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, ao abrigo dos artigos 12.º e 32.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

No n.º 2 do seu artigo 24.º estabelece que, relativamente ao ano de 2021, os municípios e entidades intermunicipais que não pretendam assumir as competências previstas no referido decreto-lei podem fazê-lo mediante comunicação desse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias após a publicação, no Diário da República, do despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, das autarquias locais e da segurança social, com o mapa dos montantes do Fundo de Financiamento da Descentralização que são transferidos para os municípios no ano de 2021.

Este despacho foi publicado no passado dia 8 de outubro (Despacho n.º 9817-A/2021) pelo que, não pretendendo o Município de Bragança assumir as novas competências em 2021, deverá comunicar esse facto à DGAL, nos 60 dias

após a publicação do despacho, depois de prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos.

Considerando que:

1. Em 28 de fevereiro de 2019 e em 21 de dezembro de 2020, a Assembleia Municipal de Bragança deliberou não aceitar a transferência de competências da Administração Central para o Município, em 2019 e em 2020, respetivamente;
2. Durante o ano de 2021, não houve qualquer evolução na clarificação dos pressupostos essenciais de transferência de competências, o Município julga manterem-se inalterados os pressupostos que fundamentaram as suas deliberações de não aceitar a transferência de competências em 2019 e em 2020;
3. Os montantes anuais a transferir por município constantes do mapa com os encargos anuais com as competências descentralizadas no âmbito da ação social referentes ao Município de Bragança, são manifestamente insuficientes para a operacionalização da transferência das novas competências;
4. Se mantém a impossibilidade de ponderar de forma rigorosa o conjunto de implicações financeiras, humanas e organizacionais decorrentes deste modelo de descentralização, mantém-se o entendimento de que não estão reunidas as condições para que, responsabilmente e na defesa dos interesses, quer da autarquia quer da população, seja aceite a transferência das competências elencadas no Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, durante o ano de 2021, sendo que as mesmas se consideram transferidas para as autarquias locais e entidades intermunicipais até 31 de março de 2022, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 24.º do referido Decreto-Lei.

Assim, propõe-se que:

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, e no exercício das competências que lhe são conferidas pela alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal:

1. Se pronuncie pela não aceitação da transferência de competências no domínio da ação social;
2. Proponha à Assembleia Municipal que delibere da recusa da referida transferência de competências;
3. Que essa deliberação seja comunicada à Direção-Geral das Autarquias Locais.”

Questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“Ao nível da descentralização e transferência das competências, quantas competências já foram aceites? Qual é o impacto financeiro para o orçamento municipal da transferência desta competência?”

A legislação da parte social é de 2020. Até à presente data não conseguiram instrumentos para assegurar esta transferência?”

Resposta do Sr. Presidente às questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“Foi aceite uma competência. A de gestão do património. Esta foi aceite pelo facto de termos alguns projetos que envolviam o património em causa.

Não aceitamos a competência em discussão porque não temos condições, nomeadamente meios técnicos, para a aceitar. Vamos aceitá-la quando formos, por lei, a partir de março de 2022, obrigados a aceitar. Não está estimado o impacto financeiro associado à sua transferência.”

Deliberado, com cinco votos a favor dos Srs. Presidente, e Vereadores, Paulo Xavier, Fernanda Silva, Miguel Abrunhosa e Olga Pais, e duas abstenções dos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos, não aceitar a transferência de competências no domínio da ação social, bem como enviar à Assembleia Municipal para que delibere no sentido da recusa da referida transferência de competências e disso dar conhecimento à Direção-Geral das Autarquias Locais.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“Abstemo-nos na votação porque o Sr. Presidente da Câmara diz que não quer a competência e porque afirma não ter recursos ao nível técnico para

aceitar a transferência. Consideramos que, não explicando mais nada, achamos insuficiente a justificação. É essa a razão da nossa abstenção.”

PONTO 13 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES - ALUNOS EM REGIME DE ITINERÂNCIA – Ratificação do ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Educação e Ação Social:

“Deu entrada, nos serviços de ação social escolar, um requerimento do encarregado de educação de dois alunos que frequentam a EB1 do Centro Escolar da Sé, em regime de itinerância, a solicitar autorização para que os seus educandos possam beneficiar do serviço de refeições, enquanto desenvolve atividade profissional com um circo na cidade de Bragança.

Assim, propõe-se que, face à precariedade económica do agregado familiar (escalão 1 do abono de família de crianças e jovens) e ao seu enquadramento no ensino para a itinerância dos alunos filhos de profissionais itinerantes, este Município assegure o fornecimento das refeições escolares a estes alunos, nos termos do previsto na Parte F - Apoios Municipais, do Título II - Ação Social Escolar, do Código Regulamentar do Município de Bragança.

O custo total global estimado das refeições é 62,46 € (sessenta e dois euros e quarenta e seis cêntimos), com IVA incluído, conforme consta do quadro seguinte:

N.º de Alunos	Período	N.º total de refeições	Preço por refeição fornecida (Empresa Gertal)	Custo total (c/ IVA incluído)
2	de 27 outubro a 9 novembro de 2021	18	3,47 €	62,46 €

De acordo com o disposto a alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é da competência da Câmara Municipal “deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”.

Sendo uma situação excepcional e atendendo à urgência da decisão de atribuição das refeições e não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Sr. Presidente, em 03.11.2021, autorizou o fornecimento, ficando este ato sujeito a ratificação na próxima reunião do órgão executivo, nos

termos do disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE

PONTO 14 - PROPOSTA DE ARIBUIÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE UTILIZAÇÃO DO PAVILHÃO MUNICIPAL ARNALDO PEREIRA

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“A Academia do Centro Social Paroquial dos Santos Mártires, em conjunto com a Associação Nacional de Desporto para a Deficiência Intelectual de Portugal ANDDI e a Federação Portuguesa de Hóquei pretendem promover o 3.º Torneio Regional da Castanha de ParaHóquei, no dia 17 de novembro, no Pavilhão Municipal Arnaldo Pereira, das 9h30 às 12h30.

O equipamento solicitado está disponível de acordo com o supracitado pelo que é de autorizar a cedência.

A competência para autorizar a utilização é do Sr. Presidente da Câmara Municipal conforme o previsto na alínea j) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "Conceder autorizações de utilização de edifícios".

Solicitam ainda a isenção das taxas de ocupação.

A atribuição da isenção do pagamento da taxa do equipamento referido enquadra-se no previsto na alínea b) do n.º 2 do Artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança e, considerando a necessidade da dinamização da prática de atividade física após um longo período de pandemia, somos de parecer favorável à concessão da isenção.

Em sessão realizada no dia 21 de dezembro de 2020, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária

previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas, para o ano de 2021, propõe-se a atribuição de isenção da taxa da instalação desportiva, ao Centro Social Paroquial dos Santos Mártires, no valor estimado de 46,71 € (3h x 15,57 €), prevista no artigo 17.º do Capítulo IV do Anexo 19 da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, anexa ao Código Regulamentar do Município de Bragança.”

Deliberado, por unanimidade, autorizar a isenção do pagamento da referida taxa, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

PONTO 15 - UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL PARA A ÉPOCA DESPORTIVA 2021/2022 - Redução de 50% das Taxas de Utilização da Instalação Desportiva

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Unidade de Desporto e Juventude:

“Considerando a organização e planificação, no âmbito da retoma de atividades desportivas, as entidades abaixo designadas e constantes do quadro seguinte, solicitam tempo de utilização da piscina municipal para a época desportiva 2021/2022, assim como a redução de 50% do pagamento da taxa de utilização da instalação desportiva.

Entidade	Dia da semana	Hora	N.º horas.	Período
Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança	Quarta-feira	10h30 às 11h30	1	10 de novembro a 17 de dezembro de 2021
Centro Social e Paroquial Santos Mártires	Quinta-feira	9h30 às 10h30	1	2 de novembro a 17 de dezembro de 2021
Cáritas Diocesana de Bragança	Terça-feira	10h00 às 11h00	1	2 de novembro a 17 de dezembro de 2021
Obra Kolping	Sexta-feira	10h00 às 11h00	1	12 de novembro a 17 de dezembro de 2021
Casa de Trabalho - APISB	Quarta-feira	15h30 às 16h30	1	10 de novembro a 17 de dezembro de 2021
Escola de Natação de Bragança	Segunda-feira	18h00 às 19h30	1,5	2 de novembro a 17 de dezembro de 2021

Ata da Reunião Ordinária de 08 de novembro de 2021

O equipamento desportivo está disponível nos horários solicitados, podendo ser utilizado nas datas indicadas.

Estas entidades reúnem as condições para beneficiar da isenção total ou parcial do pagamento das taxas e outras receitas municipais, conforme a alínea b), do n.º 2, do artigo H/9.º, do Código Regulamentar do Município de Bragança.

Entidade	Valor hora	N.º horas	Semanas	Total
Associação de Socorros Mútuos dos Artistas de Bragança	19,31 €	1	6	115,86 €
Centro Social e Paroquial Santos Mártires		1		115,86 €
Cáritas Diocesana de Bragança		1		115,86 €
Obra Kolping		1		115,86 €
Casa de Trabalho - APISB		1		115,86 €
Escola de Natação de Bragança		7,5		868,95 €
Total				1.448,25 €

Em sessão realizada no dia 21 de dezembro de 2020, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, no âmbito da autorização genérica com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas, deliberou autorizar a Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada, a conceder isenções ou reduções dentro dos limites estabelecidos nos regulamentos municipais em respeito pelo princípio da legalidade tributária previsto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixando o valor de 150.000,00 € como limite à despesa fiscal (receita cessante) até 31 de dezembro de 2021.

Considerando que a Câmara Municipal pode conceder isenções ou reduções de taxas para o ano de 2021, propõe-se:

- A redução de 50% do pagamento das taxas de utilização da Piscina Municipal previstas no n.º 3 do artigo 9.º do Capítulo IV da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, Clubes e Associações/mínimo 10 pessoas, o valor por hora de 19,31 € x 6 semanas x 12,5 horas semanais, perfazendo um total de 1.448,25 €, para os meses de novembro e dezembro.”

Questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“A redução é de 50%, não pode ser mais?”

Achamos que estas instituições de âmbito social fazem um bom trabalho e deparam-se com grandes dificuldades financeiras. Podemos ajudá-los mais. É uma questão de solidariedade para com as nossas instituições. Não conhecemos o teor das solicitações. Concordamos com a proposta, estamos aqui para colaborar, mas achamos que a isenção podia ser de valor superior.”

Resposta do Sr. Presidente às questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“A nossa proposta é no sentido de haver equidade, respeito pelas infraestruturas e pela gestão rigorosa dos equipamentos desportivos. A solicitação feita pelas entidades é de 50 % e tudo concorre para o fundamento da redução em 50%. Estamos numa atitude pedagógica. Os Srs. Vereadores, têm todo o direito de contestar esta proposta. Mas a proposta subjacente a votação é esta.”

Deliberado, por unanimidade, autorizar a redução de 50% do pagamento das taxas de utilização, bem como dar conhecimento à Assembleia Municipal.

DIVISÃO DE PROMOÇÃO ECONÓMICA E TURISMO

PONTO 16 — PROCEDIMENTO N.º 26/2021-CP-DLM - “BRAGANÇA, TERRA NATAL E DE SONHOS 2021” - Proposta de Adjudicação

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“Na sequência da reunião ordinária da Câmara Municipal de 13 de outubro de 2021, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se à abertura do concurso público através da plataforma de contratação eletrónica AcinGov e à publicação do anúncio de procedimento n.º 12954/2021 no *Diário da República*.

Dentro do prazo estabelecido, a única empresa a entregar uma proposta foi a Simultâneo de Ideias e Música Produção de Eventos Culturais, Lda., a qual importa em 202.500,00 € (duzentos e dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º, aplicável nos termos do disposto no artigo 147.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, quando num procedimento tenha sido apresentada apenas uma proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar. Considerando que a proposta era devidamente esclarecedora e cumpria todos os requisitos do caderno de encargos e programa de concurso, não se tornou necessário solicitar esclarecimentos sobre a mesma. Em complemento, estabelece o n.º 2 do mesmo artigo que, neste caso, “não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, ...”.

1. Proposta de adjudicação

Em consequência, propõe-se que o procedimento para “Bragança, Terra Natal e de Sonhos 2021” seja adjudicado à empresa Simultâneo de Ideias e Música Produção de Eventos Culturais, Lda., pela quantia 202.500,00 € (Duzentos e dois mil e quinhentos euros), que acresce o IVA à taxa de 23% no montante de 46.575,00 € (quarenta e seis mil quinhentos e setenta e cinco euros), o que totaliza o valor de 249.075,00 € (duzentos e quarenta e nove mil e setenta e cinco euros), dividido pelos anos económicos, nos termos do quadro seguinte:

Ano Económico	Valor S/IVA	Valor C/IVA	%
2021	60.750,00 €	74.722,50 €	30%
2022	141.750,00 €	174.352,50 €	70%
Total	202.500,00 €	249.075,00 €	100%

2. Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos e nos termos do artigo 16.º do Programa de Concurso, não é exigível a prestação de caução.

3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no artigo 14.º do programa de concurso.

4. Contrato escrito

Nos termos do n.º 1, do artigo 98.º, do CCP, na sua redação atual, propõe-se para aprovação a minuta do contrato a celebrar com o adjudicatário e anexa ao processo.

Nos termos do n.º 1, do artigo 106.º, do CCP, na sua redação atual, compete ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a representação do Município na outorga do contrato.

Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior proceder-se-á, nos termos do n.º 1 do artigo 77.º do CCP, na sua redação atual, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do CCP, na sua redação atual, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do artigo 81.º, do CCP, na sua redação atual;
- Da aprovação da minuta do contrato pela entidade adjudicante.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação, bem como a minuta do contrato, nos termos propostos pelos serviços da Divisão de Promoção Económica e Turismo.

PONTO 17 - “BRAGANÇA, TERRA NATAL E DE SONHOS 2021” - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte proposta elaborada pela Divisão de Promoção Económica e Turismo:

“O Município de Bragança, em colaboração com a ACISB - Associação Comercial, Indústria e Serviços de Bragança, NERBA - Associação Empresarial do Distrito de Bragança, a União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo

e a Unidade Pastoral Senhora das Graças irão proceder à realização e promoção de *Bragança, Terra Natal e de Sonhos 2021*.

O evento *Bragança, Terra Natal e de Sonhos* será realizado de 1 de dezembro de 2021 a 6 de janeiro de 2022.

Assim, numa conjugação de esforços, no sentido de concretizar *Bragança, Terra Natal e de Sonhos 2021*, como forma de valorizar e dinamizar o comércio tradicional e o Centro Urbano, bem como contribuir para a promoção do turismo e da marca Bragança, propõe-se a celebração do Protocolo de Colaboração entre o Município de Bragança e a Associação Comercial, Industrial e Serviços de Bragança, nos termos do clausulado que consta em anexo ao processo e previamente distribuído aos Srs. Vereadores.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos propostos pela Divisão de Promoção Económica e Turismo, a celebração e assinatura do referido Protocolo.

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS MUNICIPAIS

DIVISÃO DE LOGÍSTICA E MOBILIDADE

PONTO 18 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Logística e Mobilidade foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, nos dias 22 e 29 de outubro de 2021, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara.”, referentes aos autos de medição de trabalhos das seguintes empreitadas:

REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ/PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO / ESCADARIAS - LOTE 2: Auto de medição n.º 20, no valor de 69.124,90 €, acrescido de IVA à taxa de 6%, adjudicada à empresa Diz Construção, Lda., pelo valor total de 1.215.000,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 1.188.700,50 € + IVA.

MELHORIA DA MOBILIDADE MULTIMODAL NO NÚCLEO URBANO - MOBILIDADE CICLÁVEL, PEDONAL E DE TRANSPORTES URBANOS -

LOTE1: VIADUTO: Auto de medição n.º 8, no valor de 7.818,75 €, acrescido de IVA à taxa de 6%, adjudicada à empresa ASG - Construções e Granitos, Lda., pelo valor total de 539.973,75 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 534.830,00€ + IVA.

REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA JOÃO DA CRUZ/PRAÇA CAVALEIRO FERREIRA E AVENIDA SÁ CARNEIRO / ESCADARIAS - LOTE

1: Auto de medição n.º 27, no valor de 7.638,06 €, acrescido de IVA à taxa de 6%, adjudicada à empresa ASG - Construções e Granitos, Lda., pelo valor total de 1.788.087,96 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 1.724.082,86 € + IVA.”

Tomado conhecimento.

Questão apresentada pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“Vai demorar muito tempo a abrir a escadaria, localizada junto à Torralta? Para muitas pessoas o arrastar desta situação está a causar transtornos.”

Resposta do Sr. Presidente à questão apresentada pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“A obra não foi encerrada. Não se pode abrir a escadaria ao público dado que, ainda, se encontra em fase de obra e por questões de segurança. No entanto, a obra está em fase de conclusão e será em breve aberta ao público.”

PONTO 19 - ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DO MUSEU DA LÍNGUA PORTUGUESA - Serviços Complementares

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Logística e Mobilidade:

“Em reunião de Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2016, foi deliberada a abertura do procedimento em epígrafe nos termos dos artigos 219.º a 236.º do Código dos Contratos Públicos – Concurso de Conceção, na modalidade de Concurso Público, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do CCP, sendo autorizada, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 13.03.2018, a adjudicação da aquisição “Elaboração do projeto de

execução do Museu da Língua Portuguesa”, pela quantia de 300.000,00 € (trezentos mil euros), acrescida do IVA à taxa de 23%, ao concorrente Joaquim Portela, Arquiteto, Lda..

Estabelecia o Caderno de Encargos do procedimento, entre outras, “Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.”

Desta forma e tendo em consideração que, ao longo da elaboração do projeto de execução, o Município e a equipa de projeto, consideraram que a área de construção previamente definida nos termos de referência do concurso de conceção teria de ser forçosamente aumentada, por questões decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, circunstâncias estas, que o Município não poderia prever, à data de 2016, apesar de ter executado as peças procedimentais e a adjudicação de forma diligente, tendo em conta os meios que tinha à sua disposição, a natureza e as características do projeto específico, as boas práticas no domínio em questão e a necessidade de assegurar uma relação adequada entre os recursos gastos na preparação da adjudicação do contrato e o seu valor previsível.

Desta forma apresentam-se as circunstâncias que estão na origem dos serviços complementares:

- Surgiu a necessidade de refuncionalizar o Museu no sentido de o capacitar para a possibilidade de albergar o arquivo histórico digital da Rádio e Televisão de Portuguesa (RTP), sendo para o efeito necessário reestruturar o projeto, em especial, as especialidades de estruturas e telecomunicações, de forma a dotar o edifício de áreas técnicas específicas, de espaços seguros e com capacidade técnica para albergar tão importante acervo histórico;

- O Sr. Presidente da República demonstrou, em 23 de março de 2016, através de ofício da Presidência da República, o apoio institucional ao Museu da Língua em Bragança, o Município no âmbito das suas responsabilidades institucionais, e considerando a necessidade de reforçar a posição do Museu ao

Nível internacional, definiu como estratégico envolver e criar espaços no museu que permitam aos países dos PALOP/CPLP terem no Museu um espaço dedicado aos seus dialetos e a sua influência no português. Para esse efeito foi necessário reestruturar os espaços e capacitar o Museu para esta possível presença.

- Em 2018, com a Fundação Roberto Marinho, a entidade gestora do Museu da Língua Portuguesa em São Paulo foram realizados vários esforços no sentido criar uma parceria de cooperação onde se pudessem assumir papéis complementares e imprescindíveis ao sucesso do Museu da Língua Portuguesa tanto no continente Americano como Europeu, propondo-se as partes a colaborar e a desenvolver um trabalho ativo de planeamento, execução e promoção dos dois museus.

Pelo exposto e considerando a necessidade de capacitar o Museu de espólio incorpóreo rico e único, com potencial de captar visitantes e dinamizar o nosso território, entendeu-se como prioritário promover a capacitação da infraestrutura.

O Município, em fase concursal, definiu um *layout* mínimo do programa do Museu devendo a equipa projetista apresentar mapa de áreas, sendo apresentado pelo adjudicatário na memória descritiva da sua proposta ao concurso de conceção (concurso de ideias) 3.797,80 m² de área útil e 4.101,19 m² de área bruta. Entretanto, com as necessidades imprevisíveis acima descritas, a área útil passou para 5.350,16 m² registando-se 6.585,08 m² de área bruta alterando o valor base da empreitada para os 9.400.000,00 €.

Efetuados os cálculos, ou seja, por uma análise à evolução das áreas, se para uma área de concurso de 3.797,80 m² foram pagos 300.000,00 €, para uma área de 5.350,16 m² deveriam ser assumidos custos de 422.625,73 €, ou seja, um acréscimo de 122.625,73 €.

O projetista, considerando a necessidade de execução dos serviços complementares, veio por diversas vezes solicitar a sua assunção por parte do Município, alegando dificuldades económicas devido aos custos do projeto, baseando-se na complexidade do projeto, o custo das especialidades, a necessidade constante de maquetes e as inúmeras deslocações das suas

equipas técnicas aos edifícios. Os serviços do Município são conscientes da complexidade técnica da infraestrutura e as dificuldades do projetista em terminar o projeto, evidenciando este as suas dificuldades financeiras para fazer face os compromissos com as equipas subcontratadas de especialidades.

Assim, de acordo com o disposto na Lei aplicável, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08, os serviços complementares podem ser decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, até ao limite dos 40% do preço contratual, conforme alínea b) do n.º 1 do artigo 454.º do CCP, o que totaliza 120.000,00 €. Considerando o aumento de área e efetuados os cálculos, entendem os serviços que poderá ser paga a percentagem máxima admissível de serviços complementares pelas situações imprevisíveis acima descritas.

Pelo atrás exposto, solicita-se autorização para proceder ao pagamento dos serviços complementares em 120.000,00 € + IVA, utilizando o mesmo projeto do PPI e rubrica do concurso público através de uma proposta de adicional e nos seguintes termos: PPI (ano/projeto): 15/2016 - Reabilitação dos Antigos Silos da EPAC para Museu de Língua Portuguesa; rubrica cabimento 0302/07030301 com dotação de 148.089,37 € para 2021. Os fundos disponíveis ascendem, na presente data, a 5.314.535,37 €. O compromisso associado ao contrato inicial é o n.º 2018/1317.

Nesta fase deve, também, ser elaborada a minuta do contrato de serviços complementares, em anexo ao processo e previamente distribuída aos Srs. Vereadores.

De acordo com o disposto a alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º (Câmara), do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugada com a alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, é competente para autorizar a presente despesa a Exma. Câmara Municipal.”

Questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“Este processo tem a ver com o projeto de execução e com os conteúdos?

Uma vez que terá o arquivo histórico da RPT, de voz e vídeo, existe a possibilidade de contemplar um arquivo da nossa gente?”

Os Srs. Vereadores solicitaram, ainda, o envio da minuta do contrato que não lhes foi remetida conjuntamente com a ordem de trabalhos.

Resposta do Sr. Presidente às questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“Só contempla o projeto de execução. Os conteúdos são à parte.

O arquivo histórico da RTP é uma questão que está a ser trabalhada. Quanto à outra questão, não lhes consigo responder.

A minuta do contrato será enviada.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar os serviços complementares e a despesa que lhe está associada, bem como a minuta do contrato, nos termos propostos pela Divisão de Logística e Mobilidade.

DIVISÃO DE ÁGUAS E SANEAMENTO

PONTO 20 - INSTITUTO REGULADOR DE ÁGUAS E RESÍDUOS - CICLO ANUAL DE REVISÃO - Tarifário 2022

Pelo Sr. Presidente foi presente, para análise e deliberação, a informação elaborada pela Divisão de Águas e Saneamento que seguidamente se transcreve e relativa ao assunto em título:

“1 – Análise de resultados

Tendo em vista efetuar a revisão anual aos tarifários atualmente em vigor, aplicados aos serviços prestados nas áreas do abastecimento de água, drenagem e tratamento das águas residuais e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, foram avaliados, de forma exaustiva, por um lado, os encargos anuais com as respetivas redes, equipamentos, prestações de serviços, recursos humanos afetos, instalações e investimentos previstos e por outro, os proveitos decorrentes do exercício da atividade.

Esta avaliação foi sujeita a auditoria por parte da Entidade Reguladora dos Serviços das Água e dos Resíduos e validada após reporte de contas.

O reporte anual de contas deu origem à correspondente demonstração de resultados com balanço entre custos e perdas, por um lado, e, por outro, os respectivos proveitos tarifários para o ano em causa. A avaliação dos resultados, efetuada serviço a serviço, apresentou para o abastecimento de água, um custo total de € 1.551.856 e proveitos de € 2.329.689, com um resultado líquido positivo de € 777.833. Já no que se refere ao serviço de recolha e tratamento das águas residuais o custo total do exercício foi de € 2.550.477 e proveitos de € 1.287.090, com um resultado líquido negativo de € 1.263.387.

Analisados os dados acima apresentados verifica-se que a cobertura de gasto, no caso do abastecimento de água, é de 150% e para as águas residuais, é de apenas 50%. No global dos dois serviços a recuperação de custos foi de 88%

Em termos de balanço anual, cumpre destacar que no exercício demonstrativo acima apresentado se verifica um saldo negativo, aproximadamente, de € 485.554. Relativamente aos exercícios referentes a anos anteriores verifica-se um incremento significativo no *deficit* tarifário, muito por força do período legal de amortizações dos investimento efetuados ter sido reduzido dos 80 anos iniciais para 50 anos. No entanto importa esclarecer que nestas contas não se encontram incluídos os montantes correspondentes às provisões que decorrem de processo judiciais, designadamente aquelas que se encontram pendentes com a empresa Águas do Norte, S.A. (AdN) e que para o ano em causa a previsão é de aproximadamente € 2.395.113.

Finalmente, no que se refere especificamente ao setor dos resíduos sólidos urbanos (RSU's) o custo total do exercício foi de € 1.924.571 e proveitos de € 1.683.590, com um resultado líquido negativo de € 240.981. Em termos de balanço a cobertura anual de gastos foi de 87%.

Considerando o conjunto dos três serviços prestados, respetivamente, de abastecimento de água, de saneamento de águas residuais e de RSU's os encargos totais, sem provisões (no valor de € 2.395.113), ascendem a € 6.026.904 e os rendimentos totais a € 5.300.369. Verifica-se, assim, que não

existe uma integral cobertura tarifária, sendo que não são recuperados, pela aplicação dos tarifários em vigor, cerca de € 726.535, isto representa uma cobertura global de gastos de 88%.

Balanço anual (projeção para o ano de 2022)		
	Positivo	Negativo
Abastecimento de água	€ 777 833	
Saneamento		- € 1 263 387
RSU'		- € 240 981
Resultado		- € 726 535

A recomendação da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e dos Resíduos (ERSAR) para o cálculo das tarifas, *designadamente das entidades gestoras que operam em modelo de gestão direta*, situação em que se encontra a Câmara Municipal de Bragança, como é o caso, define como princípio:

“...Os tarifários a aprovar deverão permitir a recuperação tendencial dos custos decorrentes da provisão dos respetivos serviços prestados, operando em cenário de eficiência e tendo em atenção a necessidade de salvaguardar a acessibilidade económica aos serviços por parte dos utilizadores.”

Como referência e no que respeita a atualização de preços para 2021 - **para os contratos de gestão delegada e de parceria** - a ERSAR recomenda a utilização das projeções publicadas pelo Banco de Portugal, nos termos do n.º 1 do artigo 75.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, na sua redação atual, por aplicação do índice harmonizado de preços no consumidor (IHPC) em 0,9% (valor previsional para 2022).

Assim, aplicando a atualização de preços recomendada pela ERSAR (+0,9%), prevê-se uma mais-valia na receita com a faturação da água de consumo, do saneamento de águas residuais e dos RSU em cerca de € 47 703, isto para o ano de 2022. Este valor fica, ainda assim, muito aquém da real recuperação de custo – modelo de gestão direta - para a qual seria necessária uma atualização média de preços na ordem dos 13,7% no incremento tarifário (balanço anual). Por outro lado, e para que os serviços prestados de água e saneamento (admitindo a subsidiação cruzada de um em relação ao outro) possam ficar equilibrados, em termos de gastos e de rendimentos totais, importa incrementar os preços fixos e variáveis de águas

residuais em cerca de 38%. Já no que se refere aos RSU's o equilíbrio tarifário seria conseguido com um incremento tarifário de 14%. Neste sentido poderão tais objetivos (acrescidos da atualização anual de preços) ser garantidos ao longo dos próximos quatro anos, com aumentos anuais médios (passíveis de correções no futuro):

- 10%, para as tarifas de águas residuais;
- 0,9%, para as tarifas de abastecimento de água (apenas atualização);
- 4%, para as tarifas praticadas de RSU's.

Em função da decisão da Exma. Câmara Municipal a atualização dos preços para o próximo exercício deverá ser sujeita a parecer prévio da ERSAR.

2 – Famílias numerosas

Relativamente ao tarifário referente às famílias numerosas, e tal como em anos anteriores, poderá continuar a ser aplicado nos termos atuais, considerando-se família numerosa sempre que o número de determinado agregado familiar seja igual ou superior a 5 pessoas o que garante, desde logo, o alargamento do 2.º escalão de consumo, limitando-o, no entanto, a um consumo de referência de 3 m³ mensais por pessoa.

3 – Famílias Carenciadas

Finalmente e por deliberação da Câmara Municipal de 28 de setembro de 2020 foi mantida, para o ano de 2021, a redução de 70%, no valor total da fatura, para famílias carenciadas, atribuída no âmbito das medidas de apoio às famílias com menores recursos no período em que se iniciou uma conjuntura económica desfavorável.

A atribuição da redução do valor da fatura para famílias carenciadas terminará no próximo dia 31 de dezembro de 2021. Entretanto entrou em vigor o Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, que estabelece o regime de atribuição da tarifa social para a prestação dos serviços de águas. O referido Decreto-Lei no seu artigo 9.º prevê que possa manter-se a aplicação do tarifário de famílias carenciadas até à entrada em vigor da tarifa social.

Tal tarifa social da água (TSA), que irá substituir o atual tarifário para famílias carenciadas, ainda não pode ser aplicada, uma vez que a entidade

competente (DGAL/SS) ainda não indicou qual o universo das famílias que se enquadram nos critérios para a sua atribuição.

Assim, atendendo a que perduram situações de dificuldade socioeconómica, particularmente refletidas nas famílias com menores recursos, consideramos ser de manter o conceito de família carenciada no tarifário em vigor.

Este tarifário será aplicado, exclusivamente, durante o ano de 2022, com uma redução de 70% sobre o valor mensal da fatura (consumo de água, saneamento e os RSU's) e até que possa ser aplicada a TSA.

A aplicação deste tarifário, requerida pelos munícipes interessados, carecerá de prévia análise dos serviços de assistência social da CMB.

Serão apenas enquadradas neste tarifário as famílias que apenas usufruam, em termos de rendimento mensal per-capita, de valores inferiores à pensão social do regime não contributivo.

Mais se informa que é competência da Exma. Câmara Municipal deliberar sobre este assunto em conformidade com o disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”

Questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“Fala-se num custo total de abastecimento de água de 1.551.856 €, é o total que entra na casa das pessoas e nas empresas ou é o que entra da alta para a baixa? Entra a rega dos jardins? E os marcos de incêndio? As perdas são de quanto? A água mais as perdas é contabilizado no custo total? Quem não tem saneamento, paga saneamento? Quem faz o tratamento dos resíduos? Qual o valor recuperado com a reciclagem dos resíduos? As verbas que as famílias carenciadas não pagam, são suportadas por quem?”

Resposta do Sr. Presidente às questões apresentadas pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“Engloba todos os consumos. Os nossos jardins têm sistemas de rega autónomos, que estão fora do sistema de abastecimento. Os marcos de incêndio estão ligados ao sistema de abastecimento público. As perdas de água são de 30%.

Temos custos com o abastecimento de água (nomeadamente reparações na rede, equipamentos, emissão e expedição de faturação, despesas de pessoal) de 1.551.856 € e proveitos de 2.329.689 €, com um resultado líquido positivo de 777.833 €. As perdas não são aqui contabilizadas.

Quem não tem saneamento não paga taxa de saneamento. Esta regra é aplicada há anos.

Temos uma empresa intermunicipal que faz o tratamento dos resíduos, em todos os municípios do território da Terra Fria, e faz a triagem de todo o material reciclado. O montante da receita obtida reflete-se numa redução na tarifa aplicada ao Município.

Relativamente às famílias carenciadas, é o Município que suporta o montante associado à redução.”

Depois de analisada e discutida, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta com uma atualização de preços, para o ano de 2022, de 0,9%. No que se refere aos tarifários a aplicar, especificamente, às famílias numerosas e às famílias carenciadas, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as respetivas propostas.

Declaração de voto apresentada pelos Srs. Vereadores, João Pinheiro e Carla dos Santos:

“Votamos a favor porque são despesas que o Município tem de suportar, mas esperamos pelo parecer prévio da ERSAR.”

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 21 - CORPO NACIONAL DE ESCUTAS C.N.E. - Escutismo Católico Português

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovado o pedido de informação prévia, sobre a viabilidade de desmontagem e montagem de uma estrutura metálica onde funcionava a antiga sede do Corpo Nacional de Escutas, no Loteamento da Misericórdia em Bragança, com o processo n.º 9/21, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise refere-se a um pedido de informação prévia sobre a viabilidade de desmontagem e montagem de uma estrutura metálica onde funcionava a antiga sede do Corpo Nacional de Escutas.

A estrutura encontra-se atualmente no loteamento da Misericórdia, pretendendo agora que a mesma possa ser desmontada e montada no logradouro pertencente ao edifício da atual sede, sita na Rua Dr. Adrião Amado, n.º 21, Bragança, edifício da antiga Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico do Toural, tendo sido este espaço cedido pela Câmara Municipal de Bragança.

A proposta prevê a instalação da estrutura na parte poente do logradouro, próximo do muro que confina com as paredes dos anexos pertencentes ao edifício adjacente, com área de construção de 198,73 m² (11,90 m x 16,70 m), conforme o quadro sinóptico apresentado.

Assim, este espaço funcionaria como um complemento ao edifício principal, originando um espaço ao ar livre com cobertura para realização de atividades relacionadas com o escutismo.

A parcela de terreno onde se pretende efetuar a operação urbanística, está localizada em solo urbanizado, identificado como “Zona de Equipamento” e o edifício da antiga escola assinalado como “Imóvel com Interesse Cultural Relevante”, conforme Anexo I do regulamento do Plano de Urbanização de Bragança.

Estes imóveis são aqueles que, embora não estando classificados nem em vias de classificação, assumem importância no âmbito do património concelhio a nível histórico, cultural e arquitetónico. Importa também salientar que o projeto de arquitetura da antiga escola é da autoria do Arquiteto Viana de Lima.

Analisando a pretensão, tendo em conta a considerável volumetria que a estrutura representa e os materiais que a compõem, sendo esta realizada em perfis metálicos, paredes e cobertura em chapa isotérmica, verifica-se que adota uma linguagem dissonante com a envolvente, potenciando o risco de descaracterizar o conjunto edificado em que se insere.

Assim, salvo melhor opinião, de forma a salvaguardar o legado arquitetónico, histórico e cultural do local em que se insere a operação urbanística, propõe-se indeferir a pretensão.”

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, manifestar intenção de indeferir a pretensão, conforme informação apresentada.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 22 - CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DO ALTO DOURO

Apresentou requerimento, a solicitar que lhe seja aprovada a alteração ao Alvará de Loteamento 1/2013, sito no Lugar de Valadares, Freguesia de Rebordãos, concelho de Bragança, com o processo n.º 2/11, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O processo em análise é referente a um pedido de alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2013, constituído por 22 lotes, sito na reta da Mosca, lugar de Valadares, Freguesia de Rebordãos, com o objetivo de viabilizar a junção de dois ou mais lotes contíguos, passando a área de implantação e de construção a ser a resultante do somatório dos lotes anexados.

Analisadas as alterações pretendidas verificamos poderem vir a ser viáveis pois cumprem os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano Diretor Municipal de Bragança.

Em conformidade com o disposto no ponto 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, “a alteração da licença de operação de loteamento não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, devendo, para o efeito, o gestor de procedimento proceder à sua notificação para pronúncia no prazo de 10 dias”.

O requerente juntou ao processo em análise declaração do proprietário dos lotes n.º 21 e 22, atestando que não se opõe à alteração da operação de loteamento que o requerente pretende promover, sendo os restantes lotes propriedade do requerente. Assim, pode-se prescindir da notificação a que alude o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, uma vez que não se verifica nenhuma oposição escrita dos proprietários dos lotes constantes do alvará, pelo que se propõe a aprovação da alteração pretendida, nas seguintes especificações:

“Ponto Um – Os lotes 1 a 22 destinam-se à construção de imóveis destinados a habitação unifamiliar do tipo geminada.”;

“Ponto Três – Nos lotes 1 a 6, a área máxima de construção ao nível do rés-do-chão é de 99,00 m² (9,00 m x 11,00 m), e a área máxima de construção ao nível do andar é de 90,00 m² (7,50 m x 12,00 m).

Nos lotes 7 a 16, a área máxima de construção ao nível do rés-do-chão é de 108,00 m² (9,00 m x 12,00 m) e a área máxima de construção ao nível do andar é de 93,75 m² (7,50 m x 12,50 m).

Nos lotes 17 e 18, a área máxima de construção ao nível do rés-do-chão é de 117,60 m² (9,8 m x 12,00 m), e a área máxima de construção ao nível do andar é de 103,75 m² (8,30 m x 12,50 m).

Nos lotes 19 a 20, a área máxima de construção ao nível do rés-do-chão é de 120,00 m² (10,00 m x 12,00 m) e a área máxima de construção ao nível do andar é de 106,25 m² (8,50 m x 12,50 m).

Nos lotes 21 a 22, a área máxima de construção ao nível do rés-do-chão é de 100,00 m² (10,00 m x 10,00 m) e a área máxima de construção ao nível do andar é de 90,00 m² (7,50 m x 12,00 m). Ao nível do rés-do-chão a área de construção para os anexos localizados em planta síntese terá de ser de 30,00 m² (6,00 m x 5,00 m)”.

Passando a constar:

“Ponto Um – Os lotes 1 a 22 destinam-se à construção de imóveis destinados a habitação unifamiliar do tipo geminada ou, em caso de unificação de lotes, em habitação unifamiliar do tipo isolada.”;

“Ponto Três – Nos lotes 1 a 6, a área máxima de construção ao nível do rés-do-chão é de 99,00 m² (9,00 m x 11,00 m), e a área máxima de construção ao nível do andar é de 90,00 m² (7,50 m x 12,00 m).

Nos lotes 7 a 16, a área máxima de construção ao nível do rés-do-chão é de 108,00 m² (9,00 m x 12,00 m), e a área máxima de construção ao nível do andar é de 93,75 m² (7,50 m x 12,50 m).

Nos lotes 17 e 18, a área máxima de construção ao nível do rés-do-chão é de 117,60 m² (9,8 m x 12,00 m), e a área máxima de construção ao nível do andar é de 103,75 m² (8,30 m x 12,50 m).

Nos lotes 19 a 20, a área máxima de construção ao nível do rés-do-chão é de 120,00 m² (10,00 m x 12,00 m) e a área máxima de construção ao nível do andar é de 106,25 m² (8,50 m x 12,50 m).

Nos lotes 21 a 22, a área máxima de construção ao nível do rés-do-chão é de 130,00 m² (10,00 m x 13,00 m) e a área máxima de construção ao nível do andar é de 90,00 m² (9,00 m x 10,00 m).

No caso de unificação dos lotes (sempre lotes geminados), o novo lote passará a ter a designação formada pela junção dos números dos lotes anexados, ligados pelo símbolo de barra.

A área de construção e implantação serão o resultado da soma das áreas de construção e implantação dos lotes anexados.”.

Com a alteração ao presente regulamento de alvará de loteamento é anexada nova planta síntese.

Mantêm-se em vigor as demais especificações, não alteradas, do regulamento do alvará de loteamento.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a referida proposta.

PONTO 23 - ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DO I.P.B. – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A Associação Académica do IPB solicita a isenção das taxas aplicáveis ao licenciamento de recinto diversão provisória para a realização de espetáculos musicais no Pavilhão do NERBA, nos dias 27 a 31 de outubro de 2021, integrado da “Semana de Receção ao Caloiro de 2021”. As taxas aplicáveis são as previstas no n.º 1 do artigo 40.º e no n.º 3 do artigo 45.º, ambos da Tabela de Taxas. O valor total das taxas aplicáveis é de 327,77 €.

Perante a urgência manifestada pela requerente e por não sendo possível a Câmara Municipal reunir extraordinariamente até 27.10.2021, o Sr. Presidente, no dia 27.10.2021, no âmbito do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, praticou o ato, tendo proferido o seguinte despacho: “Autorizo a isenção de taxas. Agendar a proposta de isenção de taxas para ratificação na próxima Reunião de Câmara”.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em sessão de 21 de dezembro de 2020, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas para o ano de 2021, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €.

Face ao exposto, propõe-se para ratificação da Câmara Municipal, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente, que visou a isenção do pagamento das taxas à Associação Académica do IPB, no valor total de 327,77 €, referente à realização do evento supra referido, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo H/9.º, do Código Regulamentar, em vigor no Município de Bragança, com posterior conhecimento da Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

PONTO 24 - ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DO I.P.B. – Ratificação do Ato

Pelo Sr. Presidente foi presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A Associação Académica do Instituto Politécnico de Bragança, solicita licença especial de ruído, para a realização do tradicional desfile de tochas dos caloiros, daquela instituição, no próximo dia 27 de outubro, entre as 22.30h e as 23.45h.

Mais solicita isenção do pagamento de taxas e licenças previstas no Regulamento e Tabelas de Taxas e Outras Receitas Municipais, relativas à realização do evento.

Os espetáculos de natureza desportiva e os divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre enquadram-se no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, devendo estes ser requeridos com a antecedência mínima de 15 dias.

Perante a urgência e por não ser possível a Câmara Municipal reunir extraordinariamente, o Sr. Presidente, no dia 27.10.2021, no âmbito do previsto no n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, praticou

o ato, tendo proferido o seguinte despacho: “Autorizo a realização do evento, bem como a isenção de taxas. Agendar a proposta para ratificação na próxima Reunião de Câmara”.

Considerando a autorização genérica deliberada pela Assembleia Municipal, em Sessão de 21 de dezembro de 2020, com limites à concessão de isenções ou reduções de taxas para o ano de 2021, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €.

Face ao exposto, propõe-se para ratificação da Câmara Municipal, ao abrigo da competência que confere o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente, que visou a autorização do evento e a isenção do pagamento das taxas à Associação Académica do IPB, no valor de 70,10 €, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2, do artigo H/9.º, do Código Regulamentar, em vigor no Município de Bragança, com posterior conhecimento da Assembleia Municipal.”

Deliberado, por unanimidade, ratificar o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente.

PONTO 25 - JUNTA DE FREGUESIA DE QUINTANILHA

O Sr. Vereador, João Augusto Cides Pinheiro, alegando ser parte interessada no assunto, ausentou-se da sala de reuniões, não participando na discussão e votação deste assunto.

Pelo Sr. Presidente é presente a seguinte informação elaborada pela Divisão de Urbanismo:

“A Junta de Freguesia de Quintanilha solicita isenção das taxas da entrada do projeto de licenciamento, de construção da Casa da Junta de Freguesia, com o processo 86/21, a levar a efeito em Veigas de Quintanilha, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança.

O valor das taxas a pagar pelo ato administrativo em causa é de 64,17 € de acordo com a alínea 11.1 do n.º 11 do artigo 68.º da Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, do Código Regulamentar em uso neste Município.

Considerando a autorização genérica dada pela Assembleia Municipal de Bragança em sessão de 21 de dezembro de 2020, com limites à concessão de

isenções totais ou parciais de taxas e outras receitas municipais, para o ano de 2021, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, fixada até ao limite máximo de 150.000,00 €.

Face ao exposto, propõe-se para aprovação da Exma. Câmara Municipal, a isenção do pagamento de taxas à Junta de Freguesia de Quintanilha, no valor de 64,17 € relativo à entrega do processo de licenciamento 86/21, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo H/9.º do Código Regulamentar do Município de Bragança, com posterior submissão para conhecimento da Assembleia Municipal (conjugado com a alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).”

Deliberado, por unanimidade, dos membros presentes, aprovar a referida proposta, bem como submeter para conhecimento da Assembleia Municipal, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.

No final da discussão e votação deste ponto da Ordem de Trabalhos, o Sr. Vereador, João Pinheiro, entrou na reunião.

PONTO 26 - [REDACTED]

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura referente a construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, a levar a efeito no lugar de [REDACTED], concelho de Bragança, com o processo n.º 168/20, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O projeto apresentado para análise refere-se à construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, numa parcela de terreno que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa fora do perímetro urbano de [REDACTED], em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo II”.

Nos termos da alínea a) do número 4 do artigo 23.º do regulamento do Plano Diretor Municipal, nestes espaços só é permitida a construção de edificação nova, se for destinada a habitação para residência habitual de proprietários de explorações agro-pecuárias.

A requerente apresenta documentos que comprovam a sua atividade agrícola, atestados pelas entidades competentes.

A parcela de terreno, com 27.550 m² de área total, está inscrita na matriz rústica n.º [REDACTED] e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º [REDACTED]

O projeto compreende a construção de dois volumes, interligados por uma cobertura permeável, desenvolvidos num só piso, com uma área de implantação de 400 m².

Um dos volumes será destinado a garagem, casa das máquinas e um quarto com instalação sanitária. O outro, será composto por quatro quartos e pela zona social da habitação.

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF) de Bragança, consultada no âmbito de defesa de pessoas e bens, nos termos e para os efeitos da alínea c) do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2019, de 21 de janeiro, de acordo com a informação levada à reunião, realizada no dia 03 de novembro de 2021, emitiu parecer favorável.

O projeto cumpre o regime de edificabilidade para estes espaços, estipulado no quadro 3 do artigo 24.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Propõe-se, assim, a aprovação da pretensão devendo, no entanto, comunicar-se à requerente que ficará a seu cargo a execução de todas as infraestruturas necessárias.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos da informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 27 - CAMINHOS DO OURIÇO, LDA.

Apresentou requerimento a solicitar que lhe seja aprovado o projeto de arquitetura referente a construção de um reservatório de água, destinado à rega/regadio e abeberamento animal, a levar a efeito no lugar da Carvalha em Soutelo, freguesia de Carragosa, concelho de Bragança, com o processo n.º 190/20, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo, que a seguir se transcreve:

“O projeto refere-se à construção de um reservatório de água, destinado à rega/regadio e a abeberamento animal de uma exploração agropecuária.

A parcela de terreno, com a área total de 101.000 m², está inscrita na matriz rústica n.º 2710 e descrita na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 192/19940831 e, de acordo com a planta de localização apresentada, situa-se fora do perímetro urbano de Soutelo, em solo classificado no regulamento do Plano Diretor Municipal como “Espaços Agro-Silvo-Pastoris Tipo I” e em área integrada em “Rede Natura 2000”.

O reservatório terá uma área de implantação de 31,70 m² e 98 m³ de capacidade.

O abastecimento da água será garantido pela força gravítica das águas pluviais que garantirão o enchimento do reservatório. O escoamento será feito através de uma conduta dimensionada para o efeito.

O projeto possui parecer favorável condicionado, ao cumprimento de alguns requisitos, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, emitido em 28 de janeiro de 2021, pelo que deverá ser dado a conhecer ao requerente, para procederem conformidade com o estipulado por esta entidade.

Atendendo ao tipo de operação urbanística em causa, não se tratando de uma edificação, o projeto não carece de parecer da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro.

Cumpra o regulamento do Plano Diretor Municipal, propondo-se a sua aprovação.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 28 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO - CERTIDÕES

Pela Divisão de Urbanismo foi presente, para conhecimento, o despacho que foi proferido pelo Sr. Presidente, no uso de competências delegadas, em reunião de Câmara realizada em 13 de outubro de 2021, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 32.º e do artigo 34.º do Anexo I, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugados com o n.º 2 do artigo 36.º da mesma Lei e artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto:

“ [REDACTED] solicitou pedido de compropriedade de uma parcela de terreno, sita no lugar de [REDACTED]

[REDACTED], concelho de Bragança, inscrita na matriz predial rústica sob o artigo n.º [REDACTED], que mereceu parecer favorável da DU.

Despacho de 26.10.2021: “Deferido de acordo com a informação e o Parecer”.

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 29 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO NO ÂMBITO DE COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

“O Sr. Presidente proferiu, entre os dias 13 de setembro e 20 de outubro de 2021, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a qual revogou parcialmente a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, despachos com o seguinte teor: “Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara” e referentes aos autos de medição de trabalhos das empreitadas:

PAVIMENTAÇÃO DE BERMAS E VALETAS ENTRE O CRUZAMENTO EN- 503-DONAI: Auto de medição n.º 01, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 24.950,00 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Lda., pelo valor total de 124.240,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 24.950,00 € + IVA.

REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DE FINANÇAS E DELEGAÇÃO ADUANEIRA DE BRAGANÇA: Auto de medição n.º 23, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 67.220,45 € + IVA, adjudicada à empresa Madureira Azevedo, Lda., pelo valor total de 729.578,75 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 724.771,75 € + IVA.

REMODELAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA 1,2,3. AUGUSTO MORENO: Auto de medição n.º 05 - Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 20.862,00 € + IVA, adjudicada à empresa

Termotécnica, Instalações Especiais, Lda., pelo valor de 208.652,40 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 208.652,40 € + IVA.

REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA COMBATENTES DA GRANDE GUERRA PARA INSTALAÇÃO DO CENTRO DE INOVAÇÃO JURÍDICA: Auto de medição n.º 34, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 44.765,05 € + IVA, adjudicada à empresa Habinordeste, Lda., pelo valor total de 699.682,69 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 678.746,69 € + IVA.

PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS – SANTA COMBA DE ROSSAS, VALE D'ÁLVARO E S. BARTOLOMEU: Auto de medição n.º 01, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 61.541,00 € + IVA, adjudicada à empresa Cota 700, Lda., pelo valor total de 127.429,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 61.541,00 € + IVA.

PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS – SANTA COMBA DE ROSSAS, VALE D'ÁLVARO E S. BARTOLOMEU: Auto de medição n.º 02, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 29.803,00 € + IVA, adjudicada à empresa Cota 700, Lda., pelo valor total de 127.429,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 91.344,00 € + IVA.

PARQUE TEMÁTICO DA TRAJINHA – BRAGANÇA – 1.ª FASE DA FASE 1: Auto de medição n.º 10, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 219.461,39 € + IVA, adjudicada à empresa Medida XXI, Lda., pelo valor total de 854.369,97 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 636.252,59 € + IVA.

MOBILIDADE MULTIMODAL – ACESSOS À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL: Auto de medição n.º 30, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 8.964,40 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla, Lda., pelo valor total de 4.597.122,42 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 3.756.494,94 € + IVA.

ALTERAÇÃO DO TROÇO FINAL DO PROJETO DE MOBILIDADE MULTIMODAL – ACESSO À ZI CANTARIAS E NÚCLEO EMPRESARIAL: Auto de medição n.º 05, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 123.034,37 € + IVA, adjudicada à empresa Construtora da Huíla, Lda., pelo valor

total de 588.003,13 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 406.946,91 € + IVA.

SUBSTITUIÇÃO DE CONDUTAS DE ÁGUA EM BRAGANÇA – FASE III: Auto de medição n.º 04 - Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 37.325,00 € + IVA, adjudicada à empresa Formadistante, Lda., pelo valor total de 121.775,00 € + IVA. O montante acumulado dos trabalhos executados é de 121.775,00 € + IVA.

Tomado conhecimento.

Lida a presente ata em Reunião realizada no dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e um, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, e vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, Hernâni Dinis Venâncio Dias, e pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira, Sílvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueiro.
